

RESOLUÇÃO Nº 1752/2022 - CONSU, de 01 de abril de 2022.

**APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DA
FACULDADE FILOSOFIA DOM AURELIANO
MATOS - FAFIDAM.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viprocc nº 07462728/2017 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada nos dias 18 de março e 01 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DOM AURELIANO MATOS - FAFIDAM**, parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO

CONSELHO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DOM

AURELIANO MATOS – FAFIDAM

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, doravante denominado Conselho da FAFIDAM, é o órgão colegiado consultivo, deliberativo em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, conforme definido pelo Estatuto da FUNECE e Regimento Geral da UECE.

Art. 2º. A composição do Conselho da FAFIDAM, a eleição de seus membros, a duração do mandato, a substituição dos mesmos, bem como a sua competência estão disciplinados pelo Estatuto da FUNECE, Regimento Geral da UECE e normativas vigentes.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho da FAFIDAM terá a seguinte composição:

I - O(a) Diretor(a) da FAFIDAM como Presidente;

II - O(a) Vice-Diretor(a) da FAFIDAM como Vice-Presidente;

III – Os(as) Coordenadores(as) dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e 1 (um) representante dos coordenadores de pós-graduação *Lato sensu*, como membros natos;

IV – seis (6) representantes docentes, com lotação e exercício na FAFIDAM, eleitos diretamente por seus pares;

V - representantes dos servidores técnico-administrativo e representantes discentes, eleitos diretamente por seus pares, na proporção de 30 (por cento) do Conselho, distribuídos conforme Estatuto da FUNECE e Regimento Geral da UECE vigentes;

§1º. As representações dos corpos docente, discente e técnico-administrativo serão eleitos para um mandato de dois (2) anos.

§2º. Todos(as) os(as) conselheiros(as) dispostos no *caput* do artigo 3º terão direito a voz e voto.

§3º. Haverá substituição do(a) conselheiro(a), em caso de vacância, pelo candidato subsequente mais votado não nomeado, desde que se mantenham as condições de elegibilidade quando da nomeação.

§4º. A eleição de que trata o *caput* deste Artigo será convocada e normatizada por Edital expedido pela Reitoria, respeitando o Estatuto da FUNECE, Regimento Geral da UECE e as normativas vigentes.

Art. 4º. O Conselho da FAFIDAM reunir-se-á por convocação de seu(sua) Presidente(a), mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o(a) Presidente(a) ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 5º. Os(as) conselheiros(as) serão convocados(as), por escrito e por mensagem no email institucional, pelo(a) Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima de 02 dias úteis horas, mediante indicação de pauta a ser tratada na reunião.

Parágrafo único. O acréscimo de ponto de pauta só ocorrerá com a aprovação da maioria dos(as) conselheiros(as).

Art. 6º. Juntamente com a convocação do(a) Presidente(a) serão enviadas cópias da Ata da reunião anterior a ser submetida à aprovação na referida reunião.

Parágrafo único. Os Processos e pareceres que serão apreciados na reunião devem ser enviados e/ou disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros (as) no momento da convocação.

Art 7º. Os processos que serão submetidos à análise e parecer de conselheiros(as) deverão ser entregues à Secretaria da Direção da FAFIDAM, pelo parecerista, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização da próxima sessão, salvo casos excepcionais;

Parágrafo único. Os processos entregues fora do prazo, guardadas as excepcionalidades supracitadas, constarão na ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 8º. O Conselho da Unidade reunir-se-á sob as seguintes condições:

I – sob a presidência do(a) Diretor(a) da FAFIDAM;

II – sob a presidência do(a) Vice-Diretor(a) da FAFIDAM, nas suas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) da FAFIDAM;

III – sob a presidência do(a) conselheiro(a) decano(a), o(a) mais antigo(a) no magistério superior da Unidade dentre os coordenadores de curso e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, nas suas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FAFIDAM.

Art. 9º. O comparecimento dos membros de representação dos 3 (três) segmentos universitários do Conselho da FAFIDAM às respectivas sessões ordinárias é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

Art. 10. As sessões do Conselho da Unidade somente poderão ser abertas com metade mais um do total de seus membros.

§1º. Para deliberar é indispensável à manutenção do quórum durante toda a reunião;

§2º. Não havendo número legal de membros até 30 (trinta) minutos após ter sido aberta a sessão, será suspensa a reunião e convocada outra pelo(a) Presidente(a);

§3º. Não havendo sessão, por falta de *quórum*, será convocada nova reunião pelo mesmo processo, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 11. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o Conselho, por solicitação de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta por justificado motivo, submetido à aprovação do Conselho.

§1º. A apreciação de qualquer assunto constante da pauta poderá ser adiado para a sessão seguinte mediante pedido de vistas de processo, se assim requerer algum(a) conselheiro(a) e houver concordância do plenário.

§2º. Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação, após o decurso deste prazo.

Art. 12. Todo processo submetido à apreciação do Conselho da FAFIDAM será apresentado mediante parecer escrito por relator.

Art. 13. Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§1º. Os membros do Conselho terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§2º. A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. Os(as) conselheiros(as), individualmente ou em grupo, poderão pedir vista a processos em tramitação no Conselho da Unidade, antes de iniciada a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º. Todo o pedido de vista implicará na apresentação de parecer circunstanciado por parte do(s) solicitante(s) respeitando o que consta no §2º do Art. 11.

§2º. Qualquer conselheiro(a) poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 15. É vedado ao Conselho se pronunciar ou levar em consideração indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal que, direta ou indiretamente, não se relacionem com as suas competências ou com as atividades da FAFIDAM.

Art. 16. As reuniões do Conselho da FAFIDAM serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária.

§1º. Nas discussões das matérias, cada conselheiro poderá falar tantas vezes quanto necessário de modo a dirimir as dúvidas.

§2º. Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§3º. O Presidente poderá conceder a palavra a não conselheiros presentes, por requerimento e aprovação por maioria simples.

Art. 17. Não havendo manifestação sobre a ata, esta será submetida à aprovação do Colegiado da FAFIDAM.

Art. 18. A Secretaria lavrará Ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- a) a natureza ordinária ou extraordinária da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes, bem como os(as) dos(as) que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) aprovação da ata;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- f) as declarações de voto na íntegra;
- g) todas as propostas por extenso e encaminhamentos.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá solicitar acesso às gravações de uma sessão ou parte dela, devendo o pedido, por escrito, ser justificado e submetido à Presidência do CONCEN.

Art. 19. Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto ou emitir parecer de processo de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a) ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade.

Parágrafo único. Em casos de eleições e indicações, o impedimento de que trata o caput deste artigo limita-se à atuação como parecerista.

Art. 20. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria dos membros, exceto em matérias que exigirem *quorum* qualificado.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 21. As decisões finais do Conselho, registradas em ata, estarão disponíveis à comunidade acadêmica mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO III DOS RELADORES

Art. 22. Os processos serão distribuídos a relatores que não estejam vinculados e em exercício no mesmo Colegiado do requerente.

§1º. Compete à Presidência do Conselho designar os relatores.

§2º. Nos casos em que o relator julgue necessárias novas informações, o processo deve ser por ele baixado em diligência, até que considere sanadas as questões

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho da Universidade Estadual do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.